



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Catalão-GO
1ª Vara Criminal

EDITAL 01/2022

Edital de seleção para custeio de projetos subscritos por Instituições Públicas ou Privadas com finalidade social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam as áreas vitais de relevante cunho social do Município de Catalão-GO através de recursos provenientes de prestações pecuniárias, depositados em conta vinculada a Vara da Execução Penal da Comarca de Catalão.

O Juiz de Direito Luciano Henrique de Toledo, Titular da 1ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Catalão-GO, torna público para conhecimento dos interessados o Edital para Seleção de Projetos, visando a destinação dos recursos provenientes de prestação pecuniária fixada como condição de suspensão condicional do processo, transação penal ou como pena restritiva de direitos, disponível nesta data em conta judicial, bem como as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina ao Provimento n.º 11 de 22 de maio de 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Poderão ser inscritos para a seleção projetos subscritos por instituições públicas ou privadas com finalidade social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério desta unidade gestora, que atue na comarca de Catalão.
- 1.2. A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no item 1.1, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:
 - 1.2.1. Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Catalão-GO
1ª Vara Criminal

- 1.2.2. Atuem diretamente na execução penal, assistências à ressocialização de apenados, às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e os Conselhos da Comunidade;
 - 1.2.3. Prestem serviços de maior relevância social;
 - 1.2.4. Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.
- 1.3. É possível a utilização de recurso da conta para contratação de prestador de serviço, cabendo ao gestor observar os cuidados necessários para não configurar relação empregatícia.
- 1.4. É vedada a destinação de recursos:
- 1.4.1. Ao custeio do Poder Judiciário;
 - 1.4.2. Para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
 - 1.4.3. Para fins políticos partidários;
 - 1.4.4. às entidades que não estejam regularmente constituídas.
- 1.5. A habilitação das entidades deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- 1.5.1. Documento comprobatório de sua regular constituição junto aos órgãos competentes.
 - 1.5.2. Identificação completa de seu diretor, inclusive com cópias do RG e CPF;
 - 1.5.3. Comprovação da finalidade social;
 - 1.5.4. Cópia do projeto a ser executado;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Catalão-GO
1ª Vara Criminal

2. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 2.1. As instituições interessadas deverão protocolar junto a Diretoria do Foro da Comarca de Catalão-GO, por meio do e-mail comarcadecatalao@tjgo.jus.br, telefone: (64) 3442-9700, das 13:00 às 18:00 horas, até 30 (trinta) dias após a publicação deste edital, pedidos de destinação para seu projeto, apresentando, no ato do protocolo, todos os documentos exigidos.
- 2.2. Apenas serão aceitos pedidos de protocolos de projetos que estejam completos, ou seja, que constem todos os documentos mencionados nos itens 1.5 e 2.2.1. **O protocolo deverá ser feito exclusivamente através do e-mail comarcadecatalao@tjgo.jus.br, devendo ser enviado tão somente em arquivo no formato PDF, o qual deverá conter, em uma só correspondência, toda a documentação pertinente, sendo vedado o fracionamento de envio, exceto em casos extraordinariamente justificados. Os projetos que não obedecerem esses parâmetros serão imediatamente desclassificados.**
- 2.3. O projeto deverá conter:
- 2.3.1. Identificação dos responsáveis pela sua execução;
 - 2.3.2. Os objetivos e justificativa;
 - 2.3.3. O prazo inicial e final;
 - 2.3.4. O tipo de pessoa a que se destina;
 - 2.3.5. A indicação de beneficiários diretos e indiretos;
 - 2.3.6. O valor total, instruído com, no mínimo 3 orçamentos do bens a serem adquiridos e dos materiais a serem utilizados;
 - 2.3.7. O cronograma de execução.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Catalão-GO
1ª Vara Criminal

- 2.4. O prazo máximo para execução do projeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do resultado deste edital;
- 2.5. O valor total para a execução de cada projeto não poderá ser superior a 40 salários mínimos; ficando recomendado o bom senso das instituições para que solicitem apenas o estritamente necessário, no intuito de que os recursos sejam suficientes para atender o maior número de instituições.
- 2.6. É de inteira responsabilidade das instituições a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição e dos documentos apresentados;
- 2.7. O Poder Judiciário da Comarca de Catalão, exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas inexatas ou incompletas fornecidas pela instituição.

3. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 3.1. Os projetos apresentados serão analisados por servidor indicado pelo magistrado, que emitirá parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a sua finalidade e conveniência.
- 3.1.1. A escolha dos projetos caberá ao juiz da unidade gestora, ouvido o representante do Ministério Público, em decisão fundamentada e observado o disposto no item 1.2;
- 3.1.2. É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados;
- 3.1.3. Poderá ser agendada audiência pública para oportunizar aos pretensos recebedores das verbas, a apresentação pessoal da necessidade e adequação do projeto apresentado;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Catalão-GO
1ª Vara Criminal

- 3.1.4. Após a escolha do projeto habilitado, as unidades gestoras farão o repasse dos valores às entidades beneficiárias, mediante alvará judicial e após assinatura de termo de responsabilidade e declaração expressa, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a instituição não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.
- 3.2. Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada à unidade gestora, fixando-se prazo para seu cumprimento, sob pena de arquivamento;
- 3.3. A documentação apresentada fora do prazo estabelecido não será objeto de apreciação;
- 3.4. Verificado o preenchimento dos pressupostos, o expediente será encaminhado ao Ministério Público para parecer, no prazo de 10 dias. Em seguida, o expediente será encaminhado para decisão do magistrado titular da Vara de Execução Penal que, em decisão fundamentada, estabelecerá os projetos contemplados.
- 3.5. A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor que se encontra depositado na Conta Judicial junto a Caixa Econômica Federal. A divulgação dos projetos contemplados ocorrerá no mural externo do Foro local também via e-mail, para as instituições que o fornecerem;
- 3.6. Ao final da execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar à unidade gestora, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório contendo:
- 3.6.1. Planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais;
 - 3.6.2. Relato sobre os resultados alcançados.
 - 3.6.3. Fotografias dos resultados alcançados com a execução do projeto.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Catalão-GO
1ª Vara Criminal

- 3.7. A prestação de contas da entidade será submetida a homologação do juiz da unidade gestora, após a manifestação do contador judicial ou servidor indicado pelo magistrado e parecer do Ministério Público.
- 3.7.1. Quando necessário, em casos complexos, poderá o juiz da unidade gestora encaminhar a prestação de contas para prévia análise por perito contador, contratado para tal fim e remunerado com a verba da própria conta;
- 3.7.2. Homologadas as contas, o juiz da unidade gestora ou quem este designar, assegurados os princípios da Administração Pública darão publicidade ao processo, demonstrando a destinação dos valores, com a devida prestação de contas, no campo destinado a essa finalidade no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
- 3.8. A não prestação de contas por parte da instituição beneficiada, no prazo fixado pelo juiz, implicará na impossibilidade de inscrição da instituição em editais da mesma natureza e no encaminhamento para outras medidas cabíveis, cíveis e criminais, tudo conforme termo de responsabilidade assinado (ver item 3.1.3).

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas pelo Juiz titular da 1ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Catalão, ouvido o Ministério Público.

Catalão-GO, 05 de maio de 2022

LUCIANO HENRIQUE DE TOLEDO
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Catalão-GO
1ª Vara Criminal

A N E X O S



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

PROVIMENTO Nº 11, DE 22 DE MAIO DE 2017

Revisa e retifica o Provimento nº 10/2017 que regulamenta o recolhimento e utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais de aprimoramento dos serviços judiciários, e

CONSIDERANDO que a administração pública pode rever seus próprios atos, sem prejuízo do direito adquirido, da estabilidade e da segurança jurídica (Súmula nº 473, STF);

CONSIDERANDO equívoco na publicação do Provimento nº 10/2017;

RESOLVE:

REPUBLICAR integralmente o Provimento nº 10/2017, retificando os dispositivos que continham incorreções;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 21/2012 do



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

Conselho Nacional de Justiça, que define as regras para destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas;

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias de Justiça definir os procedimentos atinentes à forma de apresentação e aprovação de projetos, de prestação de contas das entidades conveniadas e, ainda, outras vedações ou condições que se fizerem necessárias, tendo em vista as peculiaridades de cada localidade;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se dar melhor destinação, clareza e publicidade acerca do recolhimento e utilização dos valores das penas de prestação pecuniária;

RESOLVE:

Art. 1º Os valores advindos da aplicação das penas de prestação pecuniária, de requisito de suspensão condicional de processo ou transação penal serão depositados em conta judicial aberta em cada comarca, exclusivamente para essa finalidade.

§ 1º A conta-corrente a que se refere o *caput* deste artigo será vinculada ao juízo da execução penal ou juizado especial criminal, que funcionará como unidade gestora, sendo vedado o recolhimento de qualquer valor em cartório ou secretaria do juízo:

I – nas comarcas em que existir uma vara de execução penal e um juizado especial criminal, ou mais, ficará a cargo do juiz diretor do foro eleger qual ou quais serão as unidades gestoras;



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

II – aplica-se a mesma disposição do inciso I nas comarcas que tiverem mais de uma vara de execução penal e/ou juizados especiais criminais;

Art. 2º O juiz responsável pela unidade gestora ou quem este designar, ficará responsável pela abertura de conta em instituição financeira federal ou estadual, pelo controle e publicação mensal da movimentação e prestação de contas por ele homologada.

§ 1º Onde não houver instituição financeira federal ou estadual deverá ser aberta conta-corrente em instituição financeira privada, com a devida justificativa;

§ 2º Os valores depositados em conta judicial somente poderão ser movimentados mediante alvará judicial, nas hipóteses previstas nesse provimento, sendo assegurada a prévia manifestação do Ministério Público.

Art. 3º Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

Art. 4º A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no art. 3º, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

II – atuem diretamente na execução penal, assistências à ressocialização de apenados, às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e os Conselhos da Comunidade;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

Art. 5º É possível a utilização de recurso da conta para contratação de prestador de serviço, o que poderá ser feito pelo Conselho da Comunidade, cabendo ao gestor orientar aos presidentes de conselhos que observem os cuidados necessários para não configurar relação empregatícia.

Parágrafo único. No caso de construção, reforma ou aparelhamento de unidades prisionais ou de internação, o gestor da conta deve também orientar os presidentes de conselhos a observar o que dispõe a legislação pertinente quanto a obrigatoriedade de projetos, alvarás, etc.

Art. 6º É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio do Poder Judiciário;

II – para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar



III - para fins políticos partidários;

IV - às entidades que não estejam regularmente constituídas.

Art. 7º A unidade gestora publicará anualmente edital convidando as entidades públicas ou privadas com finalidade social à participarem do processo seletivo de projetos à obtenção dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.

§ 1º A habilitação das entidades deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - documento comprobatório de sua regular constituição;

II - identificação completa de seu diretor, inclusive com cópias do RG e CPF;

III - comprovação da finalidade social;

IV - cópia do projeto a ser executado.

§ 2º O projeto deverá constar:

I - identificação dos responsáveis pela sua execução;

II - os objetivos e justificativa;



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

III – o prazo inicial e final;

IV – o tipo de pessoa a que se destina;

V – a indicação de beneficiários diretos e indiretos;

VI – o valor total, instruído com, no mínimo, 3 (três) orçamentos;

VII – o cronograma de execução.

Art. 8º Os projetos apresentados deverão ser analisados pela seção de serviço social do juízo ou contador judicial, se houver, ou por servidor indicado pelo magistrado, que emitirá parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a sua finalidade e conveniência.

§ 1º A escolha do projeto caberá ao juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, em decisão fundamentada e observado o disposto no art. 4º e seus incisos;

§ 2º É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados;

§ 3º Após a escolha do projeto habilitado, a unidade gestora fará o repasse dos valores às entidades beneficiárias, mediante alvará judicial.

Art. 9º Ao final da execução do projeto, as entidades beneficiárias deverão apresentar à unidade gestora, no prazo por ela fixado, relatório contendo:



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

I – planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais;

II – relato sobre os resultados alcançados.

Art. 10. A prestação de contas da entidade será submetida a homologação do juiz da unidade gestora, após manifestação da seção de serviço social do juízo, ou da contadoria judicial, se houver, ou de servidor indicado pelo magistrado e parecer do Ministério Público.

§ 1º Quando necessário, em casos complexos, poderá o juiz da unidade gestora encaminhar a prestação de contas para prévia análise por perito contador, contratado para tal fim e remunerado com a verba da própria conta.

§ 2º Homologadas as contas, o juiz da unidade gestora ou quem este designar, assegurados os princípios da Administração Pública, dará publicidade ao processo, demonstrando a destinação dos valores, com a devida prestação de contas, no campo destinado a essa finalidade no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 11. Este provimento entrará em vigor no prazo de 15 (quinze) dias, restando revogado o Provimento nº 04/2013.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA
JUSTIÇA**, em Goiânia, 25 de maio de 2017.

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**
CORREGEDOR-GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 661751261561 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

WALTER CARLOS LEMES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Assinatura CONFIRMADA em 25/05/2017 às 15:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 662497651517 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

LETICIA MONTEIRO VIEIRA ROCHA

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 26/05/2017 às 08:21

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Nome da instituição					
Endereço					
Bairro		Município		CEP	
Telefone		E-mail			
Atividade desenvolvida					
CNPJ					
Política pública à qual está vinculada					
Representante legal					
CPF		RG			
Nome do projeto apresentado					
Objetivo geral do projeto					
Valor total do projeto		Prazo de execução			
Banco para depósito		Agência		Conta	

Catalão/GO, ____ de _____ de 2022

Assinatura e carimbo do representante legal da entidade